



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

LEI Nº 911/2013

Sanciono a presente Lei

Em. 04 / 16 / 2013

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

PROIBE, NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, O USO DE PRODUTOS FULMÍGENOS EM RECINTOS COLETIVOS E EM RECINTOS DE TRABALHO COLETIVO, EXCETO PARA AS ÁREAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A ESSE FIM, DESDE QUE DEVIDAMENTE ISOLADAS E COM AREJAMENTO CONVENIENTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no Município de Ladário, o uso de cigarros, cachimbos, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fulmígeno, derivado ou não do tabaco, em recintos coletivos e em recintos de trabalho coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis pelos recintos citados no caput deste artigo responderão pelo cumprimento das disposições desta lei.

Art. 2º - O disposto nesta lei se aplica às praças, parques infantis e demais localidades ao ar livre destinadas à prática esportiva e de lazer.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

- i. Recinto coletivo: local fechado e destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, tais como casas de espetáculos, bares, lanchonetes, restaurantes, churrascarias e estabelecimentos similares; e
- ii. Recinto de trabalho coletivo: área fechada, em qualquer local de trabalho, destinada a utilização simultânea por várias pessoas que nela exerçam, de forma permanente, suas atividades.

Art. 4º - Aos infratores desta lei, serão aplicadas as seguintes sanções, em ordem progressiva, por reincidência:

- I. Primeira infração: notificação para se adequar à lei em 15 dias;
- II. Segunda infração: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

atividades por 30 (trinta) dias, cumulados com a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais); e



IV Quarta infração: cancelamento definitivo do alvará de localização e

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

III. Terceira infração: suspensão do alvará de localização e funcionamento das atividades por 30 (trinta) dias, cumulados com a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais); e

IV. Quarta infração: cancelamento definitivo do alvará de localização e funcionamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 17 de setembro de 2013.

Iranil de Lima Soares

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2ª Secretária